



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.257/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. RUBENS MACEDO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
 Rua General Osório esq. Coronel José Dulce - Centro  
 Cáceres - MT - CEP: 78200-000

Identificação Interna: Memorando nº 31.178/2019, de 21/11/2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 26 de novembro de 2019, que *Institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, nos termos do §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997*, anexo.

O presente Projeto de Lei Complementar – PLC, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, regula a jornada diferenciada de trabalho de servidores públicos municipais de Cáceres, cuja atividade demande turnos ininterruptos de revezamento, nas condições estipuladas no artigo 1º deste PLC.

Em conformidade com os incisos I e II, a jornada de trabalho 12x36 horas poderá abranger os servidores alocados em unidades escolares, de saúde e de Assistência Social da Prefeitura de Cáceres.

Conforme texto deste PLC, as escalas inerentes a turno ininterrupto de revezamento serão organizadas pelas secretarias municipais onde se encontram lotados tais servidores, assegurando-lhes o pagamento de adicional noturno, horas extras e demais direitos na forma dos artigos, incisos e parágrafos subsequentes.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.257/2019-GP/PMC – fls. 02

Em face da importância do assunto em tela que envolve os servidores do Município de Cáceres, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem este Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, nos termos do §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada, em turnos ininterruptos de revezamento, poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas, devendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**Art. 2º** Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

**I** - Servidores alocados nas Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Unidades de Assistência Social do Município;

**II** - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de guarda municipal.

**Art. 3º** As escalas do turno ininterrupto de revezamento, de que trata esta Lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

**Parágrafo único.** A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho mencionada no *caput* deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar, no mínimo, de um domingo de folga por mês.

**Art. 4º** Por conveniência ou particularidade do serviço a escala de trabalho poderá ser parcialmente ou em sua totalidade noturna atendendo as necessidades e determinação do Secretário da Pasta.

**Art. 5º** Aos servidores abrangidos por esta Lei serão assegurados o pagamento do adicional noturno, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 2º** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 6º** O regime de escala 12x36 é a forma de implementação do sistema de compensação de horários no âmbito do Município de Cáceres.

**§ 1º** No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

**§ 2º** Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

**§ 3º** A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 200 (duzentas) horas mensais.

**§ 4º** O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

**Art. 7º** Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do trabalhador não usufruir integralmente desse intervalo, será devido a remuneração dessa hora com acréscimo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sendo que a prestação habitual dessas horas extras não descharacteriza o regime de jornada 12x36.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de novembro de 2019.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício